



**PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

**DE 22 DE MAIO DE 2026.**

**Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, da Saúde e do Desenvolvimento, com o objetivo de formular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Chapada.

**Art. 2º** Compete ao COMPBEA:

- I – propor diretrizes e acompanhar a execução da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – colaborar na elaboração e implementação de programas de controle populacional ético de cães e gatos, mediante castração, esterilização, identificação e campanhas educativas;
- III – acompanhar e fiscalizar ações de proteção animal desenvolvidas pelo Município;
- IV – receber, analisar e encaminhar denúncias de maus-tratos ou abandono de animais aos órgãos competentes;
- V – incentivar campanhas de conscientização acerca da guarda responsável, vacinação, esterilização e combate aos maus-tratos;
- VI – colaborar com entidades públicas e privadas na execução de ações voltadas à proteção animal;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O COMPBEA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;



III - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

IV - 01 representante da Vigilância Sanitária Municipal;

V - 02 representantes de entidades, associações ou organizações de proteção animal atuantes no Município;

VI - 01 representante de clínicas veterinárias ou médico veterinário regularmente inscrito no CRMV;

VII - 01 representante da comunidade local ou associação comunitária.

**§ 1º** Cada membro titular terá um suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados às ações, programas e projetos de proteção e bem-estar animal no Município.

**Art. 5º** Constituirão receitas do FUMBEA:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;

III - doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - valores arrecadados com multas decorrentes da aplicação da legislação municipal de proteção animal;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - outras receitas destinadas à proteção e bem-estar animal.

**Art. 6º** Os recursos do FUMBEA serão aplicados prioritariamente em:

I - programas de castração e controle populacional;

II - atendimento veterinário emergencial;

III - campanhas educativas;

IV - acolhimento, tratamento e proteção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos;

V - ações e projetos aprovados pelo COMPBEA e pelo Poder Executivo.

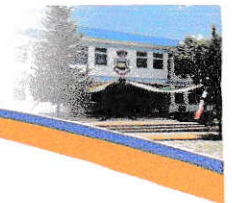
**Art. 7º** O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 22 de Maio de 2026.

  
**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores(as)

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa a criar o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMPBEA, bem como instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, no âmbito do Município de Chapada/RS.

A proposta decorre da crescente necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção animal, à guarda responsável, ao controle populacional ético e ao combate aos maus-tratos e abandono de animais, temas que vêm assumindo elevada relevância social, ambiental e de saúde pública.

O Município de Chapada já possui legislação específica relacionada à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 4.187/2022, que dispõe sobre a punição pelo abandono de animais em via pública. Todavia, verifica-se a necessidade de avançar institucionalmente, criando mecanismos permanentes de participação social, planejamento, fiscalização e coordenação das ações públicas voltadas ao bem-estar animal.

A criação do Conselho Municipal permitirá a participação conjunta do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas públicas do setor, fortalecendo o diálogo comunitário, a conscientização social e a atuação preventiva.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal proporcionará maior organização administrativa e financeira às ações relacionadas à proteção animal, possibilitando a captação e destinação específica de recursos oriundos de dotações orçamentárias, convênios, doações e multas decorrentes da legislação pertinente.

Importante destacar que a presente proposição está alinhada aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da legislação federal de proteção ambiental e sanitária.



Trata-se, portanto, de importante medida de interesse público, que contribuirá para o fortalecimento das políticas municipais de saúde pública, educação ambiental, proteção animal e bem-estar coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**